

**REGIMENTO INTERNO DO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELÉTRICA – DEPEL**

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Departamento de Engenharia Elétrica – DEPEL – é o órgão da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, de criação, formulação e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Engenharia Elétrica.

Art. 2º O Departamento de Engenharia Elétrica tem como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas a Assembléia Departamental e, como instância executiva, a chefia.

Parágrafo único. A Assembléia Departamental é composta por todos os docentes do Departamento de Engenharia Elétrica que pertencem ao Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal de São João del-Rei.

Art. 3º Os titulares do órgão são o Chefe e o Subchefe do Departamento de Engenharia Elétrica.

§ 1º O Chefe e o Subchefe do Departamento de Engenharia Elétrica são eleitos pelos docentes que compõem o Departamento, obedecida à legislação vigente para um mandato de dois anos, permitidas as reeleições.

§ 2º Nas faltas ou nos impedimentos do Chefe, a chefia é exercida pelo Subchefe.

§ 3º Nos casos de ausência ou impedimento do Chefe e do Subchefe, é indicado um docente desse Departamento em pleno exercício de suas atividades acadêmicas que preencha os seguintes quesitos, por ordem de preferência:

- I – maior titulação;
- II – maior tempo de docência na UFSJ;
- III – maior idade.

**CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Das Competências**

Art. 4º Ao Departamento de Engenharia Elétrica compete:

- I – definir as suas diretrizes, de acordo com a política institucional da UFSJ;
- II – atender às solicitações dos coordenadores de curso, no que diz respeito ao suprimento de pessoal docente para as atividades de ensino;
- III – aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – aprovar planos de trabalho e relatórios dos docentes;
- V – aprovar as publicações editadas pelo Departamento;
- VI – aprovar, em primeira instância, a alteração de regime de trabalho de seus docentes;
- VII – deliberar sobre o afastamento de seus docentes;
- VIII – aprovar o calendário anual de reuniões;



- IX – aprovar propostas de convênio para projetos de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência;
- X – elaborar o programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- XI – deliberar sobre o remanejamento de seus recursos, no âmbito de sua competência;
- XII – aprovar os relatórios semestrais de desempenho dos docentes afastados para programas de capacitação ou qualificação;
- XIII – estudar e sugerir normas, critérios e providências aos órgãos colegiados;
- XIV – propor, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de graduação e pós-graduação;
- XV – propor e aprovar o regimento interno do Departamento ou sua alteração, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- XVI – definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;
- XVII – aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Departamento;
- XVIII – elaborar e propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento.

Art. 5º Ao Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica compete:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento;
- II – convocar as reuniões do Departamento e a elas presidir;
- III – abrir processos que demandem despacho ou deliberação da Administração Superior, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- IV – administrar os recursos orçamentários alocados no Departamento;
- V – administrar os laboratórios do Departamento;
- VI – exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- VII – encaminhar para aprovação na Assembléia Departamental, propostas de convênios;
- VIII – tomar decisões *ad referendum* da Assembléia Departamental, submetendo-as à aprovação na primeira reunião;
- IX – representar o Departamento perante os demais órgãos da Universidade;
- X – zelar pelo patrimônio sob a guarda do Departamento;
- XI – orientar e acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório;
- XII – baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral da UFSJ e do Regimento Interno do Departamento, bem como as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, da Congregação, da Administração Superior e da Assembléia Departamental;
- XIV – autorizar as viagens acadêmicas dos docentes e/ou técnicos administrativos em consonância com a legislação vigente.

Seção II Do Funcionamento da Assembléia Departamental

Art. 6º A Assembléia Departamental é presidida pelo Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica ou o seu substituto legal.

Art. 7º São membros com poder de deliberação na Assembléia Departamental os docentes lotados no Departamento de Engenharia Elétrica respeitado o parágrafo único do artigo 2º deste Regimento.



[Handwritten signature]

§ 1º A Assembléia pode deliberar sobre o caráter secreto de sua reunião, por solicitação de qualquer membro, quando se tratar de matéria cuja quebra de sigilo, antes da deliberação final, possa trazer prejuízos institucionais ou pessoais.

§ 2º A Assembléia pode convocar e conceder a palavra a pessoas que não sejam membros para esclarecimento e informação de matéria, sendo-lhes vedada à participação na discussão.

§ 3º Fica ressalvado aos visitantes somente o direito de voz, se aprovado pela Assembléia.

Art. 8º Os docentes do Departamento de Engenharia Elétrica reúnem-se, ordinariamente, de acordo com o seu calendário anual de reuniões, e, extraordinariamente, por convocação do Chefe do DEPEL ou pela metade mais um de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias são convocadas pelo Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica, com antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 48 horas, devendo a pauta dos trabalhos constar da respectiva convocação aos docentes.

§ 2º A convocação aos docentes para reuniões ordinárias ou extraordinárias faz-se por escrito, nominalmente, e através de correio eletrônico.

§ 3º A pauta proposta pelo Presidente da Assembléia pode ser alterada pela Assembléia, por solicitação de qualquer membro.

§ 4º Qualquer matéria da pauta pode ser discutida em regime de urgência desde que assim decida a Assembléia.

§ 5º O Presidente da Assembléia detêm o poder disciplinar das reuniões, que exerce no interesse do bom andamento dos trabalhos e na preservação da ordem e do decoro, respeitadas as atribuições da Assembléia.

§ 6º No início das reuniões são adotados, pela ordem, os seguintes procedimentos:

- I – aprovação da ata da reunião anterior;
- II – definição do teto da reunião;
- III – apreciação das justificativas de faltas;
- IV – pedidos de alteração da pauta da reunião ou inclusão de matéria em pauta de reunião futura;
- V – apreciação de pedidos de natureza urgente;
- VI – aprovação da pauta.

§ 7º As matérias constantes da pauta da reunião são examinadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – leitura;
- II – esclarecimentos;
- III – discussão;
- IV – votação.

§ 8º Na discussão, os Membros podem se manifestar sobre as matérias em pauta, obedecendo à ordem de inscrição junto à presidência.

[Handwritten signature]

§ 9º Na discussão pode ser concedido aparte, quando solicitado ao membro orador e este o permitir.

§ 10. O aparte é a interrupção do orador para indagação, esclarecimento ou complementar informação, relativo à matéria em discussão e não pode ultrapassar a um minuto.

§ 11. Por solicitação de um membro, aprovada pela Assembléia, pode ser fixado o teto para as intervenções sobre qualquer matéria da pauta.

§ 12. Qualquer membro da Assembléia pode interpor questão de ordem, e esta tem preferência sobre o esclarecimento e a discussão na ordem das inscrições, para alertar a não observância de norma ou legislação.

§ 13. Para cada reunião uma ata é lavrada e encaminhada a todos os presentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; se considerada conforme é apreciada e aprovada, com o lançamento das assinaturas dos presentes à reunião correspondente.

§ 14. No caso de não cumprimento da pauta no mesmo dia, a Assembléia deve, no prazo máximo de quinze dias, dar continuidade à reunião.

§ 15. Estando agendada uma reunião ordinária da Assembléia, dentro dos quinze dias previstos no parágrafo anterior, os itens da pauta que não foram cumpridos passam a integrar a pauta da reunião ordinária.

Art. 9º A Assembléia Departamental se reúne para deliberação com o quorum de metade mais um de seus membros mencionados no artigo 7º deste Regimento, desde que este número não seja inferior a um terço do total de membros do Departamento de Engenharia Elétrica.

§ 1º Para a verificação do *quorum* não serão computados:

- I – os membros que estiverem legalmente licenciados;
- II – os membros que estiverem em férias regulamentares;
- III – os membros afastados por outros motivos legais, por prazo igual ou superior a quarenta e cinco dias consecutivos;
- IV – os membros afastados para capacitação em tempo integral e aqueles em cargos comissionados.

§ 2º Havendo fração é adotado para *quorum* o valor inteiro imediatamente superior.

§ 3º Não havendo *quorum* no horário marcado, considera-se uma tolerância de no máximo 15 (quinze) minutos, após a qual o Presidente da Assembléia deixa de instalar os trabalhos, fará constar em ata os nomes dos presentes e convoca nova reunião a ser realizada no prazo máximo de sete dias úteis, respeitado o disposto no § 1º do artigo 8º deste Regimento.

Art. 10. É obrigatória a presença dos docentes com poder de deliberação às reuniões do Departamento de Engenharia Elétrica, excluídos os docentes afastados para capacitação em tempo integral e aqueles em cargos comissionados, além de outros casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. O docente que não comparecer à reunião, ou que não apresentar justificativa da sua ausência, no prazo máximo de cinco dias úteis da realização



da referida reunião, ou que não obtiver aceitação da justificativa apresentada, será passível de sanção disciplinar, conforme dispuser a legislação vigente.

Seção III Das Decisões

Art. 11. As decisões da Assembléia Departamental são tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes à reunião.

§ 1º Os assuntos que registrarem matéria de natureza urgente, explicitados em pauta, devem ser decididos na reunião que for marcada para este fim.

§ 2º Verificada, no decurso de uma reunião, a insuficiência de *quorum* para deliberar, a reunião é suspensa pelo Presidente da Assembléia até completar-se o *quorum* necessário.

§ 3º Persistindo a falta de *quorum* por trinta minutos, o Presidente da Assembléia encerra a reunião, devendo a matéria da pauta não discutida ou votada ser apreciada, prioritariamente, na primeira reunião que ocorrer.

Art. 12. O Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica deve organizar os assuntos de deliberação, na pauta de reunião, instaurando processos individuais, se julgar necessário.

§ 1º O processo é encaminhado pelo Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica ao professor relator, com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião em que será apreciado.

§ 2º O professor relator é indicado pelo Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica, sendo observado, nessa indicação, o rodízio entre os membros do DEPEL.

§ 3º Quando ocorrer falta de documentos ou de informações necessárias para a elaboração do seu voto, o relator pode solicitar perante a Assembléia a baixa do processo em diligência para as providências cabíveis.

§ 4º O parecer do Relator contém, basicamente:

- I – histórico;
- II – mérito;
- III – voto.

§ 5º O Membro Relator que não puder comparecer à reunião de cuja pauta consta seu processo pode pedir a outro Membro que faça a leitura de seu parecer.

§ 6º Na hipótese do parágrafo anterior, por decisão da Assembléia, a matéria pode ser retirada de pauta.

§ 7º Os membros podem solicitar esclarecimentos ao Membro Relator ou a qualquer outro membro da Assembléia, a qualquer momento, durante os esclarecimentos ou a discussão, obedecendo à ordem das inscrições.

§ 8º O voto do Relator é considerado aprovado nos termos do artigo 11 deste Regimento.

§ 9º Se o Relator aceitar propostas de alterações, estas são redigidas imediatamente para, a seguir, ser votado o parecer.



§ 10. As propostas de alteração não acatadas pelo relator são votadas, uma a uma, pela Assembléia Departamental.

§ 11. Em matéria normativa, se a Assembléia Departamental não aprovar o parecer do relator e nem um substitutivo, o processo baixa em diligência, devendo o Chefe do DEPEL designar outro relator.

§ 12. Em qualquer outra matéria, se a Assembléia Departamental não aprovar o parecer do relator e nem um substitutivo, o processo deve ser arquivado.

Art. 13. É facultado a qualquer membro da Assembléia Departamental, o direito de pedido de vista a qualquer processo, ficando obrigado a relatar, por escrito, as razões e conclusões de seus estudos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembléia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo e manifestação na Assembléia, por tempo determinado pela Assembléia, e no decorrer da própria reunião.

§ 2º O processo deve ser restituído ao Departamento de Engenharia Elétrica, cabendo ao Chefe do Departamento devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 3º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

Art. 14. A votação das matérias é aberta e pública, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 7º.

§ 1º Não são admitidos votos por procuração.

§ 2º A Assembléia pode deliberar pela votação secreta, por solicitação de qualquer membro com poder de deliberação, quando se tratar de matéria relativa a interesse pessoal.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a votação é feita através de cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas a uma uma, à vista da Assembléia e, em seguida, apurada pelo Presidente da Assembléia auxiliado por dois membros escrutinadores, respeitado os artigos 7º e 9º e § 2º do artigo 11.

§ 4º Após proclamado o resultado, sendo este não impugnado, as cédulas são destruídas na presença dos Membros.

Art. 15. As decisões deliberadas em reunião da Assembléia Departamental estão sujeitas a recursos nos órgãos da UFSJ, de acordo com as suas competências, em até cinco dias úteis a partir da referida reunião.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os planos de atividades individuais devem ser entregues pelos professores no Departamento de Engenharia Elétrica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 17. Os relatórios de atividades, devidamente justificados em função dos planos de trabalho, devem ser entregues pelos professores no Departamento de Engenharia Elétrica de acordo com a legislação vigente.

JPR

Art. 18. O Chefe do DEPEL deve nomear comissões de três professores para elaboração de pareceres relativos aos planos de trabalho e aos relatórios de atividades.

Parágrafo único. Estes pareceres devem ser apreciados e aprovados na Assembléia Departamental.

Art. 19. Os planos individuais de trabalho são base para uma divisão equânime das atividades departamentais.

Art. 20. Este Regimento Interno pode ser modificado por iniciativa do Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica ou por proposta de dois terços dos membros da Assembléia Departamental.

Parágrafo único. A alteração deve ser aprovada em reunião da Assembléia Departamental especialmente convocada para este fim, por no mínimo dois terços de seus membros.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pela Assembléia Departamental.

Art. 22. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 1º de setembro de 2008.


Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Universitário